

EDITAL CREDENCIAMENTO Nº 0001/2026

Torna-se público que o **O MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ/PE**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.049.814/0001-37, com sede na Praça Cristo Redentor, 08, – Centro – Glória do Goitá/PE, por meio do(a) Setor de Contratações, sediado no endereço acima mencionado, realizará **CREDENCIAMENTO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Os interessados poderão solicitar o Credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e durante a vigência do presente edital de Credenciamento que será de 12 (doze) meses, com base na tabela de preços do SUS,

Não existe impedimento para que sejam credenciadas mais de uma instituição/entidade para prestação de serviço, durante a vigência deste Chamamento.

O prazo para credenciamento será de 12(doze) meses, no site do BNC, de forma exclusiva pelo método eletrônico, propostas para o CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 0001/2026 a contar da data de publicação deste edital.

Forma de obtenção do Edital:

Pelos endereços eletrônicos:

www.bnc.org.br

www.gov.br/pncp

<http://transparencia.gloriadogoita.pe.gov.br/>

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento de empresas para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM (RAIO-X, ULTRASSONOGRÁFIAS, BEM COMO CONSULTAS CORRELATAS, DESTINADOS AOS PACIENTES ATENDIDOS NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE GLÓRIA DO GOITÁ/PE**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso I, do Decreto nº 11.878, de 2024.

1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. DA PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

- 2.1 Poderão participar deste credenciamento os interessados que estiverem previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br.
- 2.2 O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.5 Não poderão participar do credenciamento:
- 2.5.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.5.2 pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.5.3 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.5.4 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.5.5 Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 2.6 O impedimento de que trata o item 2.5.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a

ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.7 Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.8 A vedação de que trata o item 2.5.5 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.

3.1 Os interessados deverão estar previamente cadastrados no Sicaf e encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico no site do BNC - www.bnc.org.br, o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços, com as seguintes informações:

3.1.1 Descrição detalhada do objeto contendo informações sobre marca, fabricante etc.

3.1.2 Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços.

3.2 Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.3 No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4 A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.5 No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

3.5.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas

assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.5.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.5.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.5.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

- 3.6 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelos órgãos de controle e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 3.7 O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.8 A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 3.9 Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO: A documentação de habilitação deverá ser entregue no local indicado no preâmbulo deste Edital.

Para fins de habilitação neste **CRENCIAMENTO** deverão as pessoas jurídicas (clínicas) interessadas apresentar os seguintes documentos:

4.2. Documentação relativa à Habilitação Jurídica:

4.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

4.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações, ou se for o caso, **o ato constitutivo e/ou a alteração social consolidada** devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

4.2.3. Inscrição do ato constitutivo no órgão competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e

4.2.4. Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.3. Documentação relativa à Qualificação Técnica:

4.3.2. Alvará/Licença Sanitária expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal em vigor, da sede da licitante;

4.3.3. Inscrição atualizada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, como serviço de exames laboratoriais;

4.3.4. Relação da equipe médica e técnica com descrição da capacidade profissional, certificado de inscrição no Conselho Regional de Classe, qualificação dos responsáveis pelos serviços, juntando-se documentação comprobatória;

4.3.5. A comprovação da pessoa jurídica de que o(s) profissional (ais) indicado(s) pertença (m) ao quadro permanente da mesma, deverá ser feita do seguinte modo:

4.3.5.1. No caso de proprietário ou sócio, mediante a apresentação de cópia do Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado no órgão competente;

4.3.5.2. No caso de profissional (ais) autônomo(s), mediante a apresentação de cópia do(s) contrato(s) de prestação de serviço, firmado(s) anteriormente ao certame licitatório, entre a licitante e o(s) profissional(ais) em questão, cuja vigência não seja inferior ao prazo de execução do objeto;

4.3.5.3. O(s) profissional (ais) acima indicado(s) deverá (ão) participar da execução do objeto do contrato, através de termo de compromisso, admitindo-se substituição por outro profissional de experiência equivalente ou superior, mediante previa aprovação pelo Contratante.

4.3.6. Declaração de sócios e diretores de que não ocupam cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Sistema Único de Saúde a nível Municipal, Estadual ou Federal, nos termos do parágrafo 4º do art. 26 da Lei nº 8080/90.

4.4. Documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira:

4.4.1. Certidão negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, no máximo 90 (noventa) dias da data prevista para abertura das propostas.

4.4.1.1. Para as empresas sediadas no Estado de Pernambuco deverá apresentar também Certidão Licitação 1º e 2º Grau emitidas na forma da Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006.

4.5. Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

4.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

4.5.2. Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União (Decreto nº 5.558, de 19 de novembro de 2005);

4.5.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

4.5.4. Prova de regularidade com Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), fornecido pela Caixa, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.5.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

4.5.6. Documentação relativa ao Cumprimento do inc. XXXIII do art. 7º da C.F.:

4.5.6.1. Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

4.6. A falta de veracidade de qualquer das informações prestadas pela licitante implicará no indeferimento de sua habilitação, independente das sanções cabíveis.

4.7. Quando todos ou alguns dos documentos forem apresentados em fotocópia, sem autenticação passada por tabelião de notas, a (o) proponente deverá apresentar os respectivos

originais à Comissão Permanente de Licitações que, após conferi-los procederá à sua autenticação, se for o caso.

4.8. Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às exigências deste Edital.

4.9. **Declaração da proponente** assinada pelo seu representante legal, conforme modelo anexo IV.

5 DOS RECURSOS

5.1 A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

5.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

5.3 Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

5.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 02 (dois) dias úteis, sob pena de preclusão;

5.3.2 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

5.4 Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros).

5.5 O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.7 O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

5.8 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.9 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no setor de contratações, localizado na Praça Cristo Redentor, 07, Centro, Glória do Goitá, ou requisitado pelo e-mail licitacaogloriadowoitape@gmail.com.

6.0 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

6.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

- 6.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital.
- 6.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;
- 6.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 6.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
- 6.1.6. fraudar o credenciamento;
- 6.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 6.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 6.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 6.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 6.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- 6.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 6.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 6.2.1. advertência;
 - 6.2.2. multa;
 - 6.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 6.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 6.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 6.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 6.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 6.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1. Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

6.4.2. Para as infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, por meio do sistema BNC - www.bnc.org.br.

7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

9.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de **03 (três) dias** úteis.

9.4. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

9.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao Sicafe para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

9.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 (doze) meses.

9.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

10.1. A contratação dos serviços seguirá o Critério de Divisão Igualitária do Quantitativo Total, visando garantir que todas as empresas credenciadas recebam uma parcela equitativa da demanda prevista, com base nos quantitativos totais estimados no Termo de Referência.

Procedimento de Divisão das Cotas

10.2. Ao final do prazo de vigência deste edital, fixado em 30 (trinta) dias a contar de 15/01/2026, a Administração Municipal consolidará a lista final de todas as empresas que foram devidamente habilitadas no credenciamento.

10.2.1. O quantitativo total de cada item do objeto será dividido igualmente pelo número de empresas credenciadas. A cota de fornecimento para cada credenciada será o resultado da seguinte fórmula:

10.2.2. Cota por Credenciada = Quantidade Total do Item / Nº de Empresas Credenciadas

10.2.4. Caso a divisão resulte em número não inteiro, as unidades remanescentes serão distribuídas, uma a uma, entre as credenciadas, seguindo a ordem de protocolo de entrega dos documentos de credenciamento, até que o total seja atingido.

10.3. Execução e Distribuição das Ordens de Serviço

10.3.1. A Administração emitirá um contrato ou instrumento equivalente para cada empresa credenciada, especificando a cota exata de cada tipo de exames que lhe foi atribuída.

10.3.2. A distribuição dos pacientes para os exames seguirá um sistema de rodízio sequencial simples entre as credenciadas.

10.3.3. Uma vez que uma empresa credenciada atinja o limite máximo de sua cota contratada para um determinado item, ela deixará de receber novas Ordens de Serviço para aquele item específico. O rodízio continuará entre as demais empresas que ainda possuam saldo em suas cotas.

10.4. Descumprimento da Cota

10.4.1. Na hipótese de uma credenciada não cumprir com a totalidade de sua cota, seja por desistência ou por sanção contratual, o quantitativo remanescente será redistribuído igualmente entre as demais credenciadas adimplentes.

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

11.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 30 (trinta) dias.

11.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

11.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

11.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular. 5º

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12.1. O presente edital terá prazo de vigência de 30 (trinta) dias, a contar de 15/01/2026 (art. 5º e art. 9º, parágrafo único, do Decreto nº 11.878/2024).

13. DO PRAZO DE VALIDADE DO CREDENCIAMENTO

13.1. O presente credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, a contar de 15/01/2026” (art. 19, §1º, do Decreto nº 11.878/2024).

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.4. O credenciamento, não implica ao Município a obrigatoriedade na contratação.

14.5. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no endereço eletrônico: < <http://transparencia.gloriadogoita.pe.gov.br/> > e no Setor de Contratações, localizado no endereço Praça Cristo Redentor, 08, Centro, Glória do Goitá/PE, no horário de 08h00 as 13h00, de segunda a sexta-feira. 14.6. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.6.1. ANEXO I - Termo de Referência;

14.6.2. ANEXO II – Modelo de Requerimento de Credenciamento;

14.6.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato.

14.6.4. ANEXO IV – Modelo de Declarações unificadas

Glória do Goitá, 13 de janeiro de 2026.

SIMONE CHAVES LIMA FERREIRA
Secretária de Saúde

ANEXO I - CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

TERMO DE REFERÊNCIA – TR

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento o credenciamento de empresas para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM (RAIO-X, ULTRASSONOGRAMAS, BEM COMO CONSULTAS CORRELATAS, DESTINADOS AOS PACIENTES ATENDIDOS NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE GLÓRIA DO GOITÁ/PE**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Código SUS	Nome	Unidade	QUNT. TOTAL Para 12 meses	Valor unit. Banco de preços	Valor unit. SUS	Valor Total à ser pago pelo SUS	Valor unit. à ser pago pelo município DIFERENÇA COMPLEMENTO	Valor Total à ser pago pelo município DIFERENÇA
Oftalmologia									
1	03.01.01.007-2	Consulta oftalmológica	Unidade	2400	R\$ 194,94	R\$ 10,00	R\$ 6.000,00	R\$ 184,94	R\$ 110.964,00
2	02.11.06.001-1	Oftalmologia - Biometria ultrassônica (monocular) 2x	Unidade	2400	R\$ 25,95	R\$ 24,24	R\$ 14.544,00	R\$ 1,71	R\$ 1.026,00
3	02.11.06.005-4	Oftalmologia - Mapeamento de retina	Unidade	2400	R\$ 28,10	R\$ 3,37	R\$ 2.022,00	R\$ 24,73	R\$ 14.838,00
4	02.11.06.014-3	Oftalmologia - Microscopia especular de córnea	Unidade	2400	R\$ 44,24	R\$ 24,24	R\$ 14.544,00	R\$ 20,00	R\$ 12.000,00
5	03.03.05.001-2	Oftalmologia - Tonometria	Unidade	2400	R\$ 55,39	R\$ 17,74	R\$ 10.644,00	R\$ 37,65	R\$ 22.590,00
Consultas									
6	03.01.01.007-2	Consulta neurologia	Unidade	960	R\$ 226,67	R\$ 10,00	R\$ 2.400,00	R\$ 216,67	R\$ 52.000,80
7	03.01.01.007-2	Consulta endocrinologia	Unidade	960	R\$ 88,88	R\$ 10,00	R\$ 2.400,00	R\$ 78,88	R\$ 18.931,20
8	03.01.01.007-2	Consulta otorrino	Unidade	960	R\$ 164,50	R\$ 10,00	R\$ 2.400,00	R\$ 154,50	R\$ 37.080,00
9	03.01.01.007-2	Consulta reumatologia	Unidade	960	R\$ 151,76	R\$ 10,00	R\$ 2.400,00	R\$ 141,76	R\$ 34.022,40
10	03.01.01.007-2	Consulta urologia	Unidade	960	R\$ 176,52	R\$ 10,00	R\$ 2.400,00	R\$ 166,52	R\$ 39.964,80
11	03.01.01.007-2	Consulta Ginecologia	Unidade	960	R\$ 203,96	R\$ 10,00	R\$ 2.400,00	R\$ 193,96	R\$ 46.550,40
12	03.01.01.007-2	Consulta ortopedia	Unidade	960	R\$ 225,00	R\$ 10,00	R\$ 2.400,00	R\$ 215,00	R\$ 51.600,00
13	03.01.01.007-2	Consulta gastroenterologia	Unidade	960	R\$ 215,78	R\$ 10,00	R\$ 2.400,00	R\$ 205,78	R\$ 49.387,20

14	03.01.01.007-2	Consulta cardiologia	Unidade	960	R\$ 189,09	R\$ 10,00	R\$ 2.400,00	R\$ 179,09	R\$ 42.981,60
15	03.01.01.007-2	Consulta dermatologia	Unidade	960	R\$ 160,94	R\$ 10,00	R\$ 2.400,00	R\$ 150,94	R\$ 36.225,60
16	03.01.01.007-2	Consulta proctologista	Unidade	600	R\$ 233,88	R\$ 10,00	R\$ 1.500,00	R\$ 223,88	R\$ 33.582,00
17	03.01.01.007-2	Consulta mastologista	Unidade	360	R\$ 225,86	R\$ 10,00	R\$ 900,00	R\$ 215,86	R\$ 19.427,40
18	03.01.01.007-2	Consulta pneumologista	Unidade	240	R\$ 226,61	R\$ 10,00	R\$ 600,00	R\$ 216,61	R\$ 12.996,60
19	03.01.01.007-2	Consulta alergologista	Unidade	240	R\$ 220,23	R\$ 10,00	R\$ 600,00	R\$ 210,23	R\$ 12.613,80
20	03.01.01.007-2	Consulta neuropediatra	Unidade	240	R\$ 247,63	R\$ 10,00	R\$ 600,00	R\$ 237,63	R\$ 14.257,80
Ultrassonografia									
21	02.05.02.004-6	Ultrassonografia de abdômem total	Unidade	600	R\$ 226,38	R\$ 37,95	R\$ 5.692,50	R\$ 188,43	R\$ 28.264,50
22	02.05.02.003-8	Ultrassonografia de abdômem superior	Unidade	240	R\$ 226,20	R\$ 24,20	R\$ 1.452,00	R\$ 202,00	R\$ 12.120,00
23	02.05.02.005-4	Ultrassonografia de a parêlo urinário	Unidade	360	R\$ 226,20	R\$ 24,20	R\$ 2.178,00	R\$ 202,00	R\$ 18.180,00
24	02.05.02.006-2	Ultrassonografia de articulação unilateral	Unidade	600	R\$ 226,20	R\$ 24,20	R\$ 3.630,00	R\$ 202,00	R\$ 30.300,00
25	02.05.02.007-0	Ultrassonografia de bolsa escrotal bilateral	Unidade	60	R\$ 226,20	R\$ 24,20	R\$ 363,00	R\$ 202,00	R\$ 3.030,00
26	02.05.02.009-7	Ultrassonografia mamária bilateral	Unidade	600	R\$ 226,20	R\$ 24,20	R\$ 3.630,00	R\$ 202,00	R\$ 30.300,00
27	02.05.02.0010-0	Ultrassonografia de proposta por via abdominal	Unidade	120	R\$ 226,20	R\$ 24,20	R\$ 726,00	R\$ 202,00	R\$ 6.060,00
28	02.05.02.012-7	Ultrassonografia de tireoide	Unidade	324	R\$ 226,20	R\$ 24,20	R\$ 1.936,00	R\$ 202,00	R\$ 16.160,00
29	02.05.02.014-3	Ultrassonografia obstétrica	Unidade	408	R\$ 226,20	R\$ 24,20	R\$ 2.420,00	R\$ 202,00	R\$ 20.200,00
30	02.05.02.016-0	Ultrassonografia pélvica (ginecológica)	Unidade	180	R\$ 226,20	R\$ 24,20	R\$ 1.089,00	R\$ 202,00	R\$ 9.090,00
31	02.05.02.018-6	Ultrassonografia transvaginal	Unidade	720	R\$ 226,20	R\$ 24,20	R\$ 4.356,00	R\$ 202,00	R\$ 36.360,00
32	02.05.02.009-7	Ultrassonografia axilar bilateral	Unidade	180	R\$ 226,20	R\$ 24,20	R\$ 1.089,00	R\$ 202,00	R\$ 9.090,00
33	02.05.02.009-7	Ultrassonografia musculoesquelético	Unidade	120	R\$ 226,20	R\$ 24,20	R\$ 726,00	R\$ 202,00	R\$ 6.060,00
34	02.05.02.011-9	Ultrassonografia partes moles	Unidade	120	R\$ 226,20	R\$ 24,20	R\$ 726,00	R\$ 202,00	R\$ 6.060,00
35	02.05.02.009-7	Ultrassonografia testículos	Unidade	60	R\$ 226,20	R\$ 24,20	R\$ 363,00	R\$ 202,00	R\$ 3.030,00
36	02.05.02.004-6	Ultrassonografia de parede abdominal	Unidade	240	R\$ 226,20	R\$ 37,95	R\$ 2.277,00	R\$ 188,25	R\$ 11.295,00
37	02.05.02.006-2	Ultrassonografia de região inguinal unilateral	Unidade	180	R\$ 226,20	R\$ 24,20	R\$ 1.089,00	R\$ 202,00	R\$ 9.090,00
38	02.05.02.007-0	Ultrassonografia de região inguinal bilateral	Unidade	120	R\$ 226,20	R\$ 24,20	R\$ 726,00	R\$ 202,00	R\$ 6.060,00

39	02.05.01.004-0	Ultrassonografia de MMII com doppler	Unidade	240	R\$ 233,08	R\$ 39,60	R\$ 2.376,00	R\$ 193,48	R\$ 11.608,80
40	02.05.02.015-1	Ultrassonografia obstétrica com doppler	Unidade	24	R\$ 258,51	R\$ 39,60	R\$ 237,60	R\$ 218,91	R\$ 1.313,46
41	02.05.02.014-3	Ultrassonografia morfológica	Unidade	120	R\$ 278,63	R\$ 24,20	R\$ 726,00	R\$ 254,43	R\$ 7.632,90
Exames									
42	02.11.02.003-6	Eletrocardiograma	Unidade	960	R\$ 80,86	R\$ 5,15	R\$ 1.236,00	R\$ 75,71	R\$ 18.170,40
43	02.09.01.003-7	Endoscopia	Unidade	600	R\$ 499,12	R\$ 48,16	R\$ 7.224,00	R\$ 450,96	R\$ 67.644,00
44	02.09.01.002-9	Colonoscopia	Unidade	600	R\$ 898,95	R\$ 112,66	R\$ 16.899,00	R\$ 786,29	R\$ 117.943,50
45	02.04.05.011-1	Raio X	Unidade	1800	R\$ 145,99	R\$ 10,73	R\$ 4.828,50	R\$ 135,26	R\$ 60.867,00
46	02.11.05.004-4	Eletroencefalograma	Unidade	120	R\$ 219,84	R\$ 25,00	R\$ 750,00	R\$ 194,84	R\$ 5.845,20
47	02.05.01.003-2	Ecocardiograma	Unidade	240	R\$ 381,24	R\$ 67,86	R\$ 4.071,60	R\$ 313,38	R\$ 18.802,80
48	02.04.03.018-8	Mamografia	Unidade	1200	R\$ 201,61	R\$ 45,00	R\$ 13.500,00	R\$ 156,61	R\$ 46.983,00
49	02.11.08.006-3	Espirometria	Unidade	240	R\$ 92,45	R\$ 4,28	R\$ 256,80	R\$ 88,17	R\$ 5.290,20

Valor total: 5.796.387,84 (cinco milhões, setecentos e noventa e seis mil, trezentos e oitenta e sete reais e oitenta e quatro centavos).

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado na forma do Art. 107 da lei retro citada.

O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Secretaria Municipal de Saúde de Glória do Goitá, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, tem o dever de assegurar à população o acesso universal e integral às ações e serviços de saúde, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal e da Lei nº 8.080/1990, que dispõe sobre a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde – SUS.

2.2. Os **serviços de exames de imagem** constituem ferramenta indispensável para a correta identificação, diagnóstico, monitoramento e definição de condutas terapêuticas em diversas especialidades médicas, sendo essenciais para a efetividade da atenção básica, ambulatorial, especializada e dos atendimentos de urgência e emergência realizados no âmbito da rede municipal de saúde.

2.3. Diante desse cenário, o **credenciamento de pessoas jurídicas especializadas** para a prestação de serviços de exames de imagem revela-se a solução mais adequada ao interesse público, por permitir a habilitação simultânea de múltiplos prestadores que atendam às condições técnicas, operacionais e legais previamente estabelecidas pela Administração, assegurando maior capilaridade, redução de filas de espera, ampliação da oferta de serviços e atendimento mais célere aos usuários do SUS.

2.4. O credenciamento encontra amparo no artigo 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se às hipóteses em que a Administração Pública convoca interessados para, atendidas as condições fixadas em regulamento ou edital, prestar serviços de forma não exclusiva, remunerados conforme tabela de preços previamente definida, sem competição direta entre os credenciados.

2.5. Dessa forma, a adoção do procedimento de credenciamento para a contratação de serviços de exames de imagem atende aos princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, economicidade, isonomia, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público, assegurando a prestação adequada, regular e ininterrupta dos serviços de saúde à população do Município de Glória do Goitá.

3. DOS VALORES CONTRATADOS

3.1 Os pagamentos constantes, dos serviços oriundos desta contratação, **serão realizados com base na Tabela SUS, podendo ser complementados com recursos próprios**, para execução do serviço, conforme Relação de Exames quantificados e identificados nos relatórios encaminhados pelo responsável do setor.

4.2 As dotações orçamentárias para fazer face às despesas da contratação do objeto deste Credenciamento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária.

4.0. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Município de Glória do Goitá/PE

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10.301.1020.2010.0000 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMILIA – PSF

10.302.1008.2018.0000 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS

FONTE DE RECURSO: 1500/1600

33.90.39.00 – ELEMENTO DE DESPESA

4.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

5. FISCALIZAÇÃO, CERTIFICAÇÃO E ATESTO DOS SERVIDORES

5.1. Os serviços serão atestados por servidor designado e responsável pela regulação, dentro da Secretaria de Saúde, nos horários determinados pelo mesmo. Onde o mesmo atestará os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento.

5.2. Fica ressalvado que, para os exames realizados, poderá haver indagações a qualquer tempo por profissional médico ou interessado, por qualquer meio, com vistas a obter maior esclarecimento, devendo o CONTRATADO, dentro dos princípios éticos, prestarem sempre os esclarecimentos solicitados.

6.0 - LOCAL PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE IMAGENS (ULTRASSONOGRRAFIA)

6.1 Serão realizados em uma sala disponibilizada pela Contratante, porém com **toda estrutura de materiais e funcionários será de responsabilidade da contratada**, de segunda à sexta, das 7:00 horas da manhã até as 18 horas, ou de acordo com a necessidade do paciente, serão realizados em locais e horários definidos pelas contratadas observando-se a distância máxima de 10km da sede do Município de Glória do Goitá, para não haver ônus para os municípios e ao município, de terça a sexta-feira.

6.2 A Contratante solicita uma contrapartida da Contratada de 20% (vinte) por cento dos exames gratuitos.

7.0 - LOCAL PARA REALIZAÇÃO DOS EXAMES DE ENDOSCOPIA DIGESTIVA E COLONOSCOPIA MAMOGRAFIAS

7.1 Serão realizados em locais e horários definidos pelas contratadas observando-se a distância máxima de 30km da sede do Município de Glória do Goitá, para não haver ônus para os munícipes e ao município, de segunda a sexta-feira.

7.2 A Contratante solicita uma contrapartida da Contratada de 20%(vinte) por cento dos exames gratuitos.

8.0 - UNIDADE MÓVEL PARA REALIZAÇÃO DE MAMOGRAFIAS

8.1 Serão realizados em locais e horários pré-agendado com a contratada (in loco).

8.2 O serviço acima citado, dar-se-á pela necessidade de deslocamento do grupo prioritário à outro município para realização do exame, como também contribui para um melhor acompanhamento dos profissionais de saúde da atenção básica, uma vez que, objetivará a realização de mamografia nas Unidades de Saúde deste município

9. PRAZO PARA ENTREGA DOS RESULTADOS

9.1. As entregas de resultados dos exames, deverão acontecer em até 02 horas para Exames de Imagens e até 72 (setenta e duas) horas para Endoscopia e Colonoscopia, a contar da data de realização do mesmo, já os exames realizados de mamografia móvel serão entregues em até 07 (sete) dias da realização do exame.

9.2.O resultado dos exames realizados fora do município, deverá ser entregue pela Contratada na Secretaria de Saúde no setor responsável pelos mesmos.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

10.2 Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

10.3 Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1 Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

11.2 Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

11.3 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

11.4 Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

11.5 Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente participou do certame e conseqüentemente apresentou a documentação exigida na fase de habilitação.

11.6 Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

10. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

10.1 Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 107, da Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato ou equivalente:

10.1.1. **Início:** 02 (dois) dias;

10.1.2. **Conclusão:** 12 (doze) meses.

10.1.3. A vigência da presente contratação será pelo período de **12 (doze) meses**, considerada da data de assinatura na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado na forma do Art. 107 da lei retro citada.

10.1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

11. DO REAJUSTE

11.1 Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

11.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.8 O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

12.0 - DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

13.0 - DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

13.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Constituem **infrações administrativas**, sem prejuízo de outras previstas no edital de credenciamento, no contrato ou na legislação aplicável:

- a) inexecução total ou parcial do objeto;
- b) descumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência ou no edital de credenciamento;

- c) atraso injustificado na execução dos serviços ou na entrega dos laudos;
- d) prestação de serviços em desacordo com os padrões técnicos, sanitários ou éticos exigidos;
- e) apresentação de documentação falsa ou informações inverídicas;
- f) recusa injustificada em atender às solicitações da Administração;
- g) prática de atos que comprometam a regularidade, a segurança ou a continuidade dos serviços;
- h) descumprimento das determinações da fiscalização técnica ou administrativa.

Pela prática das infrações administrativas, poderão ser aplicadas ao credenciado, **observados o contraditório e a ampla defesa**, as seguintes sanções, conforme gravidade da infração, nos termos da Lei nº 14.133/2021:

- a) **advertência**, quando a infração for considerada de menor gravidade;
- b) **multa**, aplicada nos percentuais e condições definidos no edital de credenciamento;
- c) **impedimento de licitar e contratar** com a Administração Pública, pelo prazo previsto em lei;
- d) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

14.2. As sanções poderão ser aplicadas **isolada ou cumulativamente**, de acordo com a natureza e a gravidade da infração cometida.

14.3. A aplicação das sanções não exclui a responsabilidade do credenciado por **perdas e danos**, nem a obrigação de ressarcir a Administração por eventuais prejuízos causados.

14.4. A Administração poderá promover a **rescisão do vínculo de credenciamento** e o **descredenciamento do prestador**, nos casos de infrações graves ou reiteradas, observados os procedimentos legais e contratuais.

14.5. As penalidades previstas neste item serão registradas nos sistemas oficiais de controle, quando couber, conforme a legislação vigente.

15.0 - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

15.1 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13. DO FORO

13.1 Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Glória do Goitá. E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.



Prefeitura Municipal de Glória do Goitá
Palácio Djalma Souto Maior Paes

Glória do Goitá, 13 de janeiro de 2026.

SIMONE CHAVES LIMA FERREIRA
Secretária de Saúde

ANEXO II - CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM (RAIO-X, ULTRASSONOGRAFIAS, BEM COMO CONSULTAS CORRELATAS, DESTINADOS AOS PACIENTES ATENDIDOS NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE GLÓRIA DO GOITÁ/PE, nos quantitativos e especificações contidas no Termo de Referência.

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Responsável Legal:

Telefone: e-mail:

Vimos por meio desta, apresentar nossa PROPOSTA DE ADESÃO ao credenciamento nº 0001/2026, para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM (RAIO-X, ULTRASSONOGRAFIAS, BEM COMO CONSULTAS CORRELATAS, DESTINADOS AOS PACIENTES ATENDIDOS NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE GLÓRIA DO GOITÁ/PE**, para atender as necessidades do município de Glória do Goitá-PE, nos quantitativos e especificações contidas no Termo de Referência. abaixo indicadas, nos preços que foram previamente determinados constantes do Termo de Referência:

ITEM	PRODUTO	UNID.	QTDE	V. UNIT.	V. TOTAL
Valor Total Estimado Arredondado R\$					R\$ XXXXX

Declaramos:

()sim ()não: Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

a.1) Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

a.2) Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

()sim ()não: Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

()sim ()não: Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

()sim ()não: Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

()sim ()não: Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

()sim ()não: Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

()sim ()não: Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

Local e Data: _____, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do responsável legal da empresa

ANEXO III - CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

MINUTA DO CONTRATO

CREDENCIAMENTO Nº 00001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00001/2026

INEXIGIBILIDADE 0001/2026

CONTRATO Nº:-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ E, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Glória do Goitá - Praça Cristo Redentor, 08 - Centro - Glória do Goitá - PE, CNPJ nº 00.000.000/0000-00, neste ato representada Pelo(a) Senhor(a), residente e domiciliado na, CPF nº 000.000.000-00, Carteira de Identidade nº, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado - - - -, CNPJ nº, neste ato representado por residente e domiciliado na, - - -, CPF nº, Carteira de Identidade nº, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre do procedimento auxiliar de Credenciamento nº 00001/2026, processado nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.878, de 09 de Janeiro de 2024; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada, tem por objeto: Contratação de Empresa para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM (RAIO-X, ULTRASSONOGRAFIAS, BEM COMO CONSULTAS CORRELATAS, DESTINADOS AOS PACIENTES ATENDIDOS NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE GLÓRIA DO GOITÁ/PE.**

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, procedimento auxiliar de Credenciamento nº 00001/2026 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$... (...). Representado por: ... x R\$

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 12/12/2025.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do seguinte parâmetro, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA-IBGE.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente: Recursos não Vinculados de Impostos:

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10.301.1020.2010.0000 - MANUTENÇA O DAS AÇO ES DO PROGRAMA SAU DE DA FAMI LIA – PSF

10.302.1008.2018.0000 - MANUTENÇA O DOS SERVIÇOS HOSPITALARES E

AMBULATORIAIS

FONTE DE RECURSO: 1500/1600

33.90.39.00 – ELEMENTO DE DESPESA

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: 3 (três) dias;

b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado; c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais; d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à

fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição; e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado; c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado; h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas; i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas

após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa. b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18. c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância. g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado. i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações. j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de ..

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Glória do Goitá - PE, ... de de

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

-

-

.....

PELO CONTRATADO

-

-

.....

ANEXO IV - CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

MODELO DECLARAÇÕES UNIFICADAS

CREDENCIAMENTO Nº 00001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00001/2026

INEXIGIBILIDADE 0001/2026

OBJETO: Credenciamento de empresas PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM (RAIO-X, ULTRASSONOGRAMAS, BEM COMO CONSULTAS CORRELATAS, DESTINADOS AOS PACIENTES ATENDIDOS NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE GLÓRIA DO GOITÁ/PE

(Nome da Empresa), CNPJ Nº, sediada na Rua , nº , bairro , CEP Município , por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Credenciamento em epígrafe, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- 1) Esta ciente e concorda com as condições contidas no Edital e em seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
- 2) Cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 3) As propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- 4) Na o possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, ou servidor do Órgão/Entidade contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 5) Na o ha sanções vigentes que legalmente proibam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade contratante;
- 6) Na o possui em seu quadro de pessoal empregados (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso VI, artigo 68 da Lei nº 14.133/2021;
- 7) Na o possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Cidade - UF,....., de 2026.

Assinatura do representante legal
CNPJ da empresa